Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Extraordinária	:	Nº 573
Decisão da C. Especializada	:	CEEC/SE Nº. 0305/2016
Referência	:	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado	:	C.I EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

EMENTA: INDEFERIMENTO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1667696/2016, que trata do registro da firma C.I Empreendimentos e Serviços Ltda – ME bem como da indicação do engenheiro civil Ubirajara Ferraz Iponema como responsável técnico da firma em tela, considerando que o profissional possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; demolição de edifícios e outras estruturas (o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, manual, mecanizada ou através de implosão; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitária e de gás; obras de acabamento da construção (os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, a colocação de vidros, cristais e espelhos); obras de alvenaria; serviços de engenharia civil; Considerando que a Requerente não sanou as pendências apontadas pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria aos Órgãos Colegiados para dar continuidade ao feito; Considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160040457 que contém erros em seu preenchimento; Considerando que o profissional indicado faz parte do quadro de responsabilidade técnica da firma Fran Construções e Serviços Ltda, localizada Rua Venerável V. T. dos Santos, nº 34, Bairro: Rosa Elze, Cidade: São Cristóvão, UF: SE, CEP: 49100-000 com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão Plenária 182/2015 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois

salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais; Considerando que a Requerente não sanou as pendências apontadas pela Assessoria Jurídica e Assessoria aos Órgãos Colegiados para finalização da indicação deste profissional; Considerando o previsto na C.I. n° 01/2015-GAD; Considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do registro da firma C.I Empreendimentos e Serviços Ltda – ME bem como da indicação do engenheiro civil Ubirajara Ferraz Iponema como responsável técnico da firma em tela. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Paulo Roberto Monteiro Júnior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de maio de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE